



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—oço—

#### ACAMM – Associação Cabo-verdiana dos Armadores da Marinha Mercante

##### Assembleia-Geral

CONSTITUIÇÃO DOS NOVOS CORPOS SOCIAIS ELEITOS  
PELA ASSEMBLEIA-GERAL, NA SUA REUNIÃO DE 12 DE  
NOVEMBRO DE 2004.

##### Assembleia-geral

Presidente – Transportes Costeiros & Internacionais de Cabo – Verde  
Secretário – BINI LINE, Lda.

##### Direcção

Presidente – CONCHAVE, S. A.  
Vice-presidente – VERDOIL, Lda.  
Tesoureiro – LIMAGE, Lda.  
Vogal - MAREVERDE, Lda.  
Vogal - Vulcão Correia & Correia, agenciada pela POLAR, Lda.

##### Conselho Fiscal

Presidente – Empresa de Navegação Lima, Lda.  
Vogal – PERFIL, Lda.  
Vogal – TRANSMAR, Lda.

Assembleia-Geral da Associação Cabo-verdiana dos Armadores  
da Marinha Mercante, na São Vicente, aos 15 de Novembro de  
2004. – O Presidente, *Alberto Pancrácio Lopes*.

(237)

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

—oço—

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

##### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as  
presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os

originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal denominação "CENTRO DE FISIOTERAPIA, REABILITAÇÃO FÍSICA, DESPORTIVA E NEUROMUSCULAR E DE PROPRIOCEPTORES - Sociedade Unipessoal, Lda."

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

Flávio Moreira Furtado, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, titular do Bilhete de Identidade nº 69131, emitido em 8 de Abril de 2002, pelo Arquivo de Nacional de Identificação Civil na Praia, residente em Ponta de Agua - Praia.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se rege nas seguintes artigos.

**Artigo 1º**

A sociedade adopta a denominação de "CENTRO DE FISIOTERAPIA, REABILITAÇÃO FÍSICA, DESPORTIVA E NEUROMUSCULAR E DE PROPRIOCEPTORES - Sociedade Unipessoal, Lda."

**Artigo 2º**

A sociedade tem a sua sede na Fazenda, cidade da Praia, podendo por simples deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional.

**Artigo 3º**

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de fisioterapia e comercialização de bens necessários para o efeito.

**Artigo 4º**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 5º**

A sociedade poderá adquirir participações noutras empresas mediante decisão da gerência.

**Artigo 6º**

1. Capital social é de 200.000 (duzentos mil escudos), correspondente a quota única de igual valor nominal pertencente a Flávio Moreira Furtado.

2. O capital social encontra-se realizado a 100% em dinheiro.

**Artigo 7º**

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Flávio Moreira Furtado, com despesa de caução.

2. A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática determinados actos ou categorias de actos.

3. A sociedade não pode ser obrigada através de contratos, abonações, fianças, letras de favor e demais actos/documentos estranhos aos seus sociais.

**Artigo 8º**

O ano social é o civil.

**Artigo 9º**

Anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade devendo aprovação dos mesmos ser até trinta e um de Março do ano subsequente.

**Artigo 10º**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a Gerência determinar.

**Artigo 11º**

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe, Praia, aos 2 de Março de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(238)

**O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES**

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma associação com a denominação "ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DE MATO AFONSO E CAIUMBRA".

**ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DE MATO AFONSO E CAIUMBRA"**

**Artigo 1º**

**(Categorias de associados)**

1. Na Associação para o DESENVOLVIMENTO RURAL DE MATO AFONSO E CAIUMBRA pode haver associados efectivos ou honorários.

2. São associados efectivos os que participam na realização dos fins da associação colaborando assiduamente com ela, pagando regularmente as respectivas quotas ou exercendo os cargos e missões para que tenham sido escolhidos.

3. São associados honorários os indivíduos ou entidades que, tendo prestado serviços relevantes à associação, hajam sido designados como tais por deliberação da assembleia-geral.

**Artigo 2º**

**(Condições de admissão de novos associados)**

1. Podem ser admitidos como novos associados os indivíduos idóneos que possam contribuir para a realização dos fins da sociedade, sejam propostos por, pelo menos, dois associados efectivos e paguem a jóia de inscrição.

2. A admissão compete à direcção, devendo ser ratificada na primeira assembleia-geral seguinte.

**Artigo 3º**

**(Direitos e deveres do associado)**

1. O associado tem direito a:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) Tomar parte na assembleia-geral e nela discutir e votar;
- c) Participar nas actividades da associação ou por ela organizadas;

d) Beneficiar de bens e serviços da associação, nos termos estabelecidos pela direcção e ratificados pela assembleia-geral;

e) Tudo o mais que lhe for reconhecido por lei e pelos estatutos e regulamentos da associação.

2. O associado tem o dever de:

a) Assumir os cargos e realizar as missões para que for escolhido pelos órgãos da associação;

b) Contribuir activamente para a realização dos fins da associação;

c) Respeitar os órgãos da associação;

d) Dignificar, pelo seu comportamento e desempenho, a associação;

e) Pagar regularmente as quotas, nos prazos e montante estabelecidos pela assembleia-geral;

f) O mais que lhe for imposto por lei e pelos estatutos e regulamentos da associação.

#### Artigo 4º

##### (Perda da qualidade de associado)

A qualidade de associado perde-se:

1. Por morte do associado;

2. Por renuncia do associado, por escrito dirigido à direcção da associação;

3. Por falta de pagamento de quotas durante doze meses seguidos ou de quinze meses interpolados no período de dois anos civis, recuperando-se, no entanto, a qualidade de associado, automaticamente, pelo pagamento integral das quotas em dívida;

4. Por suspensão a pedido do associado que se prolongue por mais de dois anos;

5. Por deliberação da assembleia-geral tomada pelo voto da maioria do número de associados, efectivos com fundamento em violação grave ou reiterada dos deveres, assegurando-se-lhe o direito de defesa, designadamente o direito de responder às acusações que lhe forem feitas e de produzir prova das suas alegações ou que contrarie as acusações.

#### Artigo 5º

##### (Suspensão da qualidade de associado)

A qualidade de associado suspende-se:

1. A pedido escrito do associado.

2. Por falta de pagamento de quotas durante seis meses, retomando-se automaticamente com o pagamento integral das quotas em dívida ou com o pagamento de parte delas e proposta escrita do pagamento faseado das remanescentes devidamente fundamentada em motivos relevantes e aceite pela direcção, ouvido o conselho fiscal.

#### Artigo 6º

##### (Órgãos)

São órgãos da associação:

1. A assembleia-geral;

2. A direcção;

3. O conselho fiscal.

#### Artigo 7º

##### (Assembleia-geral)

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados cuja qualidade não se encontre suspensa.

2. A assembleia-geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário eleitos pelo plenário, que também elegerá um suplente para substituir qualquer dos efectivos nas suas faltas ou impedimentos.

3. À competência da assembleia-geral e à sua convocação, funcionamento e deliberação aplica-se o disposto na lei para as associações.

#### Artigo 8º

##### (Direcção)

1. A direcção é composta por um presidente e dois vogais, como efectivos, eleitos pela assembleia-geral por dois anos renováveis, e um suplente, eleito também pela assembleia-geral para substituir os vogais efectivos nas suas faltas e impedimentos.

2. À direcção compete:

a) Assegurar a organização e funcionamento da associação, a escrituração dos seus livros e a sua representação em juízo e fora dele;

b) Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos administrativos, bem como os estatutos e regulamentos da associação;

c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia-geral;

d) Propor à assembleia-geral, até 15 de Dezembro de cada ano, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

e) Propor à assembleia-geral os regulamentos da associação;

f) Submeter à assembleia-geral, até 15 de Fevereiro de cada ano, o relatório das actividades e as contas do ano anterior;

g) Designar o secretário e o tesoureiro da associação;

h) O mais que lhe for imposto por lei ou regulamento administrativo e pelos regulamentos da associação.

3. Compete ao presidente da direcção:

a) Representar a direcção quando necessário;

b) Convocar e presidir as reuniões da direcção;

c) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de despesa e recita, as ordens de pagamento e os cheques para levantamento de fundos, depois de aprovadas as respectivas despesas;

d) Orientar e dinamizar as actividades de associação;

e) Orientar e fiscalizar o tesoureiro e o secretário da associação em conformidade com a respectiva definição do conteúdo desses cargos feita pelo conselho de direcção.

f) Assegurar a gestão corrente da associação e superintender sobre os serviços e o pessoal da associação;

g) Exercer todas as demais funções impostas por lei ou regulamento administrativo ou pelos estatutos e regulamentos da associação.

4. Compete aos vogais coadjuvar o presidente e substituí-lo, nas suas faltas e impedimentos, por ordem de designação.

5. À convocação e funcionamento da direcção aplica-se o disposto na lei para as associações.

#### Artigo 9º

##### (Conselho fiscal)

1. O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais, como efectivos, eleitos pela assembleia-geral por dois anos renováveis, e um suplente, eleito também pela assembleia-geral para substituir os vogais efectivos nas suas faltas e impedimentos.

2. Ao conselho fiscal compete:

a) Fiscalizar os actos da direcção e da assembleia-geral, quanto à sua legalidade e conformidade com os estatutos e regulamentos da associação;

b) Examinar trimestralmente a escrituração e os documentos da associação;

c) Elaborar parecer sobre o relatório e contas e sobre o orçamento e programa de actividades da associação até dez dias antes da sua apresentação à assembleia-geral;

d) Elaborar parecer sobre qualquer outro assunto que a direcção ou a assembleia-geral submetam à sua apreciação;

e) Assistir às reuniões da direcção, sempre que o julgue conveniente;

f) Assistir às reuniões da assembleia-geral;

g) Solicitar a convocação extraordinária da assembleia-geral sempre que o julgue necessário;

h) O mais que lhe for imposto por lei ou regulamento administrativo e pelos regulamentos da associação.

3. Compete ao presidente do conselho fiscal:

a) Representar o conselho fiscal quando necessário;

b) Convocar e presidir as reuniões do conselho fiscal;

c) Exercer todas as demais funções impostas por lei ou regulamento administrativo ou pelos estatutos e regulamentos da associação.

4. Compete aos vogais coadjuvar o presidente e substituí-lo, nas suas faltas e impedimentos, por ordem de designação.

5. À convocação e funcionamento do conselho fiscal aplica-se o disposto na lei para as associações.

#### Artigo 10º

##### (Extinção)

1. A associação extingue-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

2. Em caso de extinção da associação competirá à assembleia-geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da lei em vigor e eleger uma comissão liquidatária, com poderes restritos à prática de actos conservatórios e dos necessários má liquidação do património social.

#### Artigo 11º

##### Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja previsto nos presentes estatutos e no acto de constituição da associação é aplicável o disposto na lei em vigor para as associações.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Março de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(239)

#### O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

##### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento aumento de Capital da sociedade por quotas denominada "SISIL CABO VERDE, SARL".

Aos trinta e um dias do mês de Dezembro de dois mil e três, reuniu pelas nove horas e trinta minutos na sua sede sita na Achada Santo António na Cidade da Praia Cabo Verde, a Assembleia-geral da sociedade "SISIL CABO VERDE, LDA" pessoa colectiva número quinhentos e um milhões trezentos e dezoito mil oitocentos e trinta e um matriculada na Conservatória dos Registos Comerciais da Praia sob o número mil e nove, com o capital social de cinco milhões de escudos.

Encontravam-se presentes os sócios SISIL - Sociedade Ibero Suíça de Intercâmbio, Importação e Exportação, Lda., titular de uma quota social no valor de um milhão e quinhentos mil escudos representativa de trinta por cento do capital social, representada pelo seu gerente João Paulo de Oliveira Lopes Ferro, SOLFRIDINA, Estudos, Projectos e Montagens de Instalações Industriais, Lda., titular de uma quota social no valor de um milhão e quinhentos mil escudos representativa de trinta por cento do capital social, representada pelo seu gerente Leontino Augusto Gama Guerra, Quinorte, ISOLAMENTOS TÉRMICOS, LDA, titular de uma quota social no valor de um milhão de escudos representativa de vinte por cento do capital social, representada pelo seu gerente Adão Gomes e Silva, Senhor Amílcar Braz Martins, de uma quota social no valor de um milhão de escudos representativa de vinte por cento do capital social, os quais manifestaram a sua vontade, nos termos do Código das Empresas Comerciais, no sentido de que a Assembleia se reunisse com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único - Deliberar sobre o aumento do capital social

Presidiu a reunião Leontino Augusto Gama Guerra, secretariado pelo sócio Amílcar Braz Martins.

Passado ao ponto único da ordem de trabalhos decidiu esta assembleia por unanimidade o seguinte: Ficou decidido o aumento capital social por incorporação dos suprimentos feito pelo sócio a sociedade, passando aqueles a ter uma participação nesta em função do aumento verificado e, em face disso o capital social passa de cinco milhões de escudos para catorze milhões oitocentos e setenta e nove mil e oitocentos e sessenta escudos.

Desta forma a sociedade passa a ter um capital social constituído com a participação seguinte:-

QUINORTE com 20% do capital social no valor de dois milhões novecentos e setenta e cinco mil novecentos e setenta e dois escudos;

Amílcar Braz Martins com 20% do capital social no valor de dois milhões novecentos e setenta e cinco mil novecentos e setenta e dois escudos;

SISIL – Sociedade Ibero Suíça de Intercâmbio, Importação e Exportação Lda. com, 30% do capital social no valor de quatro milhões quatrocentos e sessenta e três mil novecentos e cinquenta e oito escudos;

SOLFRIDINA – Estudos Projectos e Montagens de Instalações Industriais Lda. com 30% do capital social no valor de quatro milhões quatrocentos e sessenta e três mil novecentos e cinquenta e oito escudos.

Por mais nada haver a discutir ou deliberar, foi a presente reunião encerrada, dela se lavrando a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os sócios.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(240)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de alteração do Pacto Social da sociedade anónima denominada “AGUAS DE CABO VERDE, SA”.

Ao abrigo dos artigos 150º, nºs 1, alínea b) e 2 e 152º, nº 1, conjugados com os artigos 116º, nº 4, 183º e 404º, nº 1, todos do Código das Empresas Comerciais e do artigo 16º, nº 1, alíneas i) e k), in fine do pacto social, a assembleia-geral da «AGUAS DE CABO VERDE, S.A.», delibera, por unanimidade dos seus accionistas, o seguinte:

a) Autorizar ao accionista Alfredo Monteiro de Carvalho a vender a totalidade das suas acções que actualmente detém na Sociedade à TECNICIL – Sociedade de Imobiliária e Construções, S. A., pelo preço e nas condições constantes da carta do referido accionista, datada de 22 de Fevereiro de 2005;

b) Aprovar a alteração do artigo 6º, nº 2, alínea b) e do artigo 28º do Pacto Social, cujos textos se seguem:

Artigo 6º

(Capital social e sua representação)

1. (...)

2. (...)

a) (...);

b) TECNICIL – Sociedade de Imobiliária e Construções, S. A., 72,5%.

3. (...)

4. (...)

(Representação e vinculação da Sociedade)

1. (...)

2. (...)

3. A Sociedade fica vinculada pelos negócios celebrados pela assinatura conjunta de dois dos seus administradores ou pela assinatura do Director-Geral ou Administrador-Delegado, quando existir.

4. (...)

5. (...)

6. (...)

7. (...)

e) Delegar no Director-geral da Sociedade todos os poderes para praticar e assinar os actos que se mostrarem necessários para a concretização das autorizações concedidas nas alíneas precedentes.

Assim deliberou.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Março de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(241)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma associação a denominação “ACDPB – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Praia Baixo”.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PRAIA BAIXO

Artigo 1º

(Constituição, denominação e natureza)

1. É constituída por tempo indeterminado, a Associação Comunitária para o Desenvolvimento da comunidade de PRAIA BAIXO, abreviadamente designada ACDPB, que se rege pelos presentes estatutos, regulamento interno e por demais legislações de direito aplicáveis.

2. A ACDPB é uma associação Comunitária para o desenvolvimento, sem fins lucrativos, e goza de completa autonomia, designadamente nos planos administrativo, financeiro e patrimonial.

3. A ACDPB é uma organização não governamental local, vocacionada para o desenvolvimento Praia Baixo.

Artigo 2º

(Fins)

1. A ACDPB tem como fins a promoção de laços de solidariedade social para o desenvolvimento local.

2. Em ordem à prossecução dos seus fins a ACDPB poderá desenvolver, de entre outras, as seguintes actividades:

- a) Incentivar iniciativas de solidariedade e parceria social na luta contra a pobreza, privilegiando, nomeadamente, o associativismo, o mutualismo e esquemas de entre ajuda e combate à exclusão social;
- b) Fomentar acções de educação e formação para o desenvolvimento, dirigidas à alfabetização e promoção da leitura, formação e aperfeiçoamento profissional;
- c) Contribuir para a protecção e integração social das crianças e dos idosos, tendo em vista a satisfação das necessidades que, em conjunto, representam a segurança física, social e emocional da infância e da terceira idade;
- d) Contribuir para a dignificação dos seus associados e apoiar o seu desenvolvimento intelectual, cívico, moral e técnico-profissional;
- e) Estabelecer relações de cooperação e intercâmbio com associações congéneres nacionais ou estrangeiras;
- f) Estabelecer relações com organismos nacionais e/ou estrangeiros, Governamentais ou não Governamentais;
- g) Apoiar projectos ou programas em estudo e/ou em execução, que visem o desenvolvimento de Praia Baixo, designadamente na criação de infra-estruturas comunitárias, culturais, técnicas, pescas, desportivas, mobilizar os seus membros e os meios humanos e materiais possíveis;
- h) Colaborar com as instituições municipais e outras em tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento de Praia Baixo;
- i) Promover o turismo rural e balnear tendo em conta as potencialidades naturais existentes na comunidade de Praia Baixo e zelar pela protecção do ambiente.

#### Artigo 3º

##### (Sede e âmbito)

1. A ACDPB tem a sua sede social em Praia Baixo, freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Domingos.

2. A ACDPB pode também estabelecer representações fora do seu âmbito territorial, podendo ser no país ou no estrangeiro.

#### Artigo 4º

##### (Património inicial)

O património inicial da associação comunitária para o desenvolvimento de Praia Baixo é de 19.500\$00 (dezanove mil e quinhentos escudos).

#### Artigo 5º

##### (Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias de filiação e quotas dos seus associados, bem como de serviços prestados;
- b) O rendimento de heranças, doações e legados instituídos a seu favor, bem como Juros de depósito que possua;

c) Subsídios ou dotações que lhe seja atribuído por organizações nacionais ou estrangeiras;

d) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;

e) Quaisquer outras receitas.

#### Artigo 6º

##### (Das jóias e das quotas)

1. Todos os associados, exceptuando os honorários e os correspondentes, estão sujeitos ao pagamento da jóia e das quotas a fixar pela Direcção e sujeitos à ratificação pela assembleia-geral.

2. Só os associados que tenham pago a sua jóia e tenham as quotas em dia consideram-se no pleno gozo dos direitos associativos.

#### Artigo 7º

##### (Organização)

1. ACDPB organiza-se a nível local.

2. São órgãos da ACDPB:

- a) A Assembleia-geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

3. A organização e o funcionamento dos órgãos de Direcção e das representações serão objectos de regulamento próprio a aprovar pela assembleia-geral.

#### Artigo 8º

##### (Alteração dos estatutos)

As alterações dos estatutos só poderão ser efectuadas em Assembleia-geral mediante a votação favorável de 3/4 dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 9º

##### (Remissão)

Em tudo que nestes estatutos forem omissos, vigoram as aprovadas em Assembleia-geral e demais leis vigentes normas estipuladas no Regulamento Interno aprovado em assembleia-geral e demais leis vigentes.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe, Praia, aos 31 de Março de 2005.— O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(242)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de alteração do objecto social da sociedade por quotas com a denominada "FARMACIA UNIVERSAL, LDA".

ACTA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Aos quatro dias do mês de Abril de dois mil e cinco, pelas dezoito horas, na sede da empresa comercial com a denominação «FARMÁCIA UNIVERSAL, L.da.», reuniram-se os sócios desta empresa ao abrigo do disposto no artigo 151º, nº 1, do Código das Empresas Comerciais, com a presidência da sócia Elsa Lima e deliberaram o seguinte:

Alterar o artigo 3º dos estatutos, aumentando-lhe ao seu nº. 1, as palavras «importação, exportação», ficando com esta redacção:

Artigo 3º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade farmacêutica, Importação, exportação, venda e comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos, produtos médicos e hospitalares ou quaisquer outros destinados ao exercício de medicina ou hospitalar, cosméticos, perfumaria, dietéticos e artigos para crianças.

2. A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social».

E não havendo mais nada a tratar deram por encerrada a reunião pelas dezoito horas e quarenta e cinco minutas, assinando os sócios a respectiva acta.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe, Praia, aos 13 de Abril de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(243)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma associação unipessoal com a denominação «REAL VERDE – Promoção e Construção Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Lda.».

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º C.E.C.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

Georg Peter Steinhart, natural de Rosenau – Alemanha, solteiro, residente nesta cidade, empresário, titular do Passaporte: 5316113208, emitido a 12/11/1998 e válido até 11 de Novembro de 2008, expedido na Alemanha, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

**(Denominação)**

A sociedade denomina-se «REAL VERDE – Promoção e Construção Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Lda.».

Artigo 2º

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Santiago, na zona Industrial de Achada Grande, cidade da Praia, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária nas vertentes de compra, venda e revenda de adquiridos para esse fim, de prédios rústicos e/ou urbanos e suas fracções, construção civil, comércio e materiais de construção, gestão empresarial, administração de propriedades.

2. A sociedade no âmbito da sua actividade poderá ainda exercer a actividade de importação e exportação.

Artigo 4º

**(Duração)**

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

**(Capital Social)**

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos, correspondente à quota do sócio único, realizado em 60% em espécie e em dinheiro. sendo parte realizada em espécie no valor de 2.750.000\$00 (dois milhões setecentos milhões e cinquenta de escudos) e em dinheiro na quantia de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

2. O remanescente do capital social no montante de 2000.000\$00 (dois milhões de escudos) correspondente a 40% do capital social será realizado no prazo de dois anos.

Artigo 6º

**(Assembleia-geral)**

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo 338º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

**(Gerência)**

A gerência da sociedade incumbe ao sócio único ou a quem for por ele designado.

Artigo 8º

**(Fiscalização)**

Para a fiscalização da sociedade o sócio Único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 9º

**(Ano Social)**

O ano social é o ano civil.

Artigo 10º

**(Direito Subsidiário)**

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente

estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Artigo 11º

(Autorização)

Fica desde já autorizado o sócio único, nos termos da alínea b) do nº 2 artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato a fim de custear as despesas de constituição, da sede social dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe, Praia, aos 15 de Abril de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(244)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “PÀOKUMEL – PANIFICAÇÃO E PASTELARIA, LDA”.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º C.E.C.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

OUTORGANTES:

PRIMEIRA: Dinastela Elias Curado, divorciada, gestora, residente em Achada Stº António, portadora do Bilhete Identidade nº 251836, emitido a 15 de Dezembro de 2000;

SEGUNDA: Dina Andreia Curado Andrade, solteira, maior, técnica de turismo, informação e acompanhamento, residente em Achada Santo António, portadora do Bilhete de Identidade nº 286949, emitido a 12 de Julho de 2001, na Praia;

TERCEIRA: Maria Helena dos Santos Lopes Mollard, solteira, maior, residente em Espanha, portadora do Passaporte nº 1087498, emitido a 9 de Janeiro de 2003 pela Embaixada de Cabo Verde na Suíça, neste acto representada por Manuela Elizabeth Freitas Fonseca Almeida, portadora do Bilhete de Identidade nº 25567, emitido a 5 de Junho de 2000, na Praia;

QUARTO: Ben-Hur Curado Fidalgo, menor de idade, estudante, residente em Achada Santo António, portador do Bilhete de Identidade nº 337569, emitido a 24 de Fevereiro de 2004, na Praia, neste acto representado pela sua mãe e encarregado de educação procuradora Dinastela Elias Curado, divorciada, gestora e residente em Achada Santo António.

E por eles foi dito que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas seguintes cláusulas:

Disposições gerais

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “PÀOKUMEL – Panificação e Pastelaria Lda..” abreviadamente designada “PÀOKUMEL, LDA.”.

Artigo 2º

1. A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Achada Santo António – CP nº 715, Praia, Ilha de Santiago.

2. A gerência pode criar quaisquer outras formas de representação noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a produção, comercialização e distribuição de pães, bolachas, biscoitos, pastelaria diversa e gelados.

2. A sociedade poderá, ainda, se considerada de interesse, exercer outras actividades afins, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, designadamente, explorar restaurantes, snack-bar e cafés.

Artigo 4º

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá associar-se a outras empresas ou sociedades cuja actividade sejam de seu interesse.

Capital Social

Artigo 5º

O capital social é de trezentos mil escudos integralmente subscrito e realizado em dinheiro e equipamentos correspondente à soma das seguintes quotas: uma quota de noventa mil escudos pertencente à sócia Dinastela Elias Curado, uma quota de noventa mil escudos pertencente à sócia Dina Andreia Curado Andrade, uma quota de noventa mil escudos pertencente à sócia Maria Helena dos Santos Lopes Mollard e uma quota de trinta mil escudos pertencente ao sócio Ben-Hur Curado Fidalgo.

Artigo 6º

1. Mediante deliberação da assembleia-geral, e sob proposta da gerência a sociedade poderá aumentar o seu capital, uma ou mais vezes.

2. Em qualquer aumento de capital, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das novas quotas, de forma a manter a sua posição percentual na sociedade.

3. Contudo, pode a assembleia-geral, sob proposta da gerência, deliberar que as novas quotas ou parte delas sejam subscritas por novos sócios.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas entre os sócios, cônjuges, ascendentes e descendentes é livre.

2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios.

3. O sócio que deseja fazer a cessão deverá comunica-lo à sociedade e aos outros sócios, por carta registada, com aviso de recepção.

4. Na falta de resposta sob o exercício da preferência pelo sócio, a transmissão passa a ser livre.

**A Gerência**

Artigo 17º

Artigo 8º

Em todo o omissis, serão aplicadas as normas constantes do Código das Empresas Comerciais vigente em Cabo Verde.

A administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um gerente, com dispensa de caução, o qual será designado em assembleia-geral.

Artigo 18º

Artigo 9º

Fica desde já autorizado o gerente, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao movimento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, sede social, registos e demais encargos inerentes ao fim social.

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, mediante mandato escrito.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Abril de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

Artigo 10º

A sociedade obriga-se com assinatura do gerente.

(245)

Artigo 11º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer actos estranhos aos negócios sociais, ficando se o fizer, pessoalmente responsável pelos mesmos bem como pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

**Balanço e Aplicação de Resultados**

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação “SÃO LOURENÇO – PEDRA E MARMORE, Sociedade Unipessoal Lda.”.

Artigo 12º

CONTRATO DE SOCIEDADE

1. O ano social é o civil.

2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser apresentado até trinta de Abril do ano subsequente.

José Arlindo Varela Semedo, solteiro, maior, natural de São Lourenço dos Órgãos – Santa Cruz, portador de bilhete de identidade nº 153768, emitido em 8 de Outubro de 2004, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal na Praia, residente em Achada Santo António, constitui pela presente uma sociedade por quotas unipessoal, cuja a firma “SÃO LOURENÇO – Sociedade Unipessoal, Lda.”, se rege nos termos dos seguintes:

Artigo 13º

1. Dos lucros apurados em cada balanço, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive os de quaisquer amortizações, será deduzida uma percentagem nunca inferior para constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado por lei.

Artigo 1º

Sociedade unipessoal adopta o nome de “SÃO LOURENÇO – PEDRA E MÁRMORE, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

2. Uma percentagem será aplicada conforme deliberação da assembleia-geral sendo o remanescente distribuído a título de dividendo.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia - Achada Grande Traz, podendo abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

**Disposições Finais e Transitória**

Artigo 14º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado.

2. A assembleia-geral deliberará sobre a liquidação e partilha em caso de dissolução.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto principal:

Artigo 15º

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem sair da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

1. A sociedade tem por objecto principal a serragem, corte, polimento e acabamento da pedra, corte, polimento e acabamento de mármore.

2. Fabricação para construção.

Artigo 16º

Nenhum conflito emergente entre os sócios ou entre estes e a sociedade, será submetida ao foro judicial sem que antes se tenha tentado a resolução por mútuo acordo.

Artigo 5º

1. O capital social é de um milhão de escudos cabo-verdianos integralmente realizado em dinheiro, o que corresponde a uma única quota, representando 100% do referido capital, pertencente ao sócio José Arlindo Varela Semedo.

2. A sociedade por simples deliberação da gerência, poderá proceder ao aumento do capital social

3. A cessão de quotas entre os sócios é livre, em caso de constituição de pluralidade de sócios.

4. A cessão de quotas em favor de mais pessoas depende do consentimento do sócio fundador, ficando atribuída a este o direito de preferência, em primeiro lugar e em caso de constituição de pluralidade de sócios aos sócios não cedentes, em segundo lugar.

#### Artigo 6º

1. Enquanto se mantiver a unipessoalidade, a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio único José Arlindo Varela Semedo que poderá contratar um gerente.

2. As decisões assumem a forma escrita, devendo ser exaradas em actas assinadas pelo sócio gerente.

3. Em constituição de pluralidade de sócios, caberá à assembleia-geral designar o gerente, sócio ou não, e fixar a respectiva remuneração.

4. O sócio único poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único e pode ser representada por um procurador com poderes especiais.

6. Os poderes de gerência não compreende a prestação de garantias reais ou pessoais a dívida de outras entidades, salvo se houver ficado interesse próprio da sociedade.

#### Artigo 7º

Em caso de constituição da pluralidade de sócios e sempre que a lei não exigir outras formalidades e prazos, as assembleias-gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com menos trinta dias de antecedência.

#### Artigo 8º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei ou por vontade do sócio único.

2. Em caso de morte do sócio único fica interdita a passagem da propriedade da sociedade para os herdeiros e seus sucessores, mas a gestão a título de usufruto.

#### Artigo 9º

O sócio único designará um contabilista ou um auditor para exercer as funções de fiscalização.

#### Artigo 10º

O ano civil é o ano fiscal.

#### Artigo 11º

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela legislação em vigor em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe, Praia, aos 15 de Abril de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de cessão quotas e mudança de denominação da sociedade por quotas denominada "BALAYO, IMPORT-EXPORT, LDA".

#### CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

Entre Ladislav Yves Monteiro, solteiro, maior, natural de Dakar - Senegal, residente na Cidade da Praia, aqui denominado primeiro outorgante, representado neste acto pelo próprio, portador do Bilhete de Identidade nº 10653 e o Manuel Agostinho Gomes da Silva, portador do Passaporte nº G4. 302, de nacionalidade Portuguesa, natural da Freguesia da Feira - nelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro, comerciante, casado com Maria Cristina Reis de Pinho, aqui denominado segundo outorgante, é ajustado e dado como válido o presente contrato de cessão de quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

O primeiro outorgante vende ao segundo outorgante a sua participação de 50% (cinquenta por cento) na sociedade por quotas "BALAYO, IMPORT-EXPORT, LIMITADA" - registada no Conservatória do Registo Comercial da Praia, com a matrícula nº 479/970124.

#### Cláusula Segunda

O segundo outorgante compra as referidas quotas que pagará no acto de registo da alteração do pacto social.

#### Cláusula Terceira

A venda das referidas quotas é feita livre de quaisquer ónus, hipoteca ou outros encargos e responsabilidade de qualquer ordem, nomeadamente fiscal.

Às dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e cinco do mês de Fevereiro de dois mil e cinco reuniram em Assembleia-geral na sede da sociedade social na cidade da Praia os sócios da sociedade por quotas "BALAYO IMPORT EXPORT, LDA", Ladislav Yves Monteiro e a "INDEX, Construção Civil e Acabamentos, Lda.", representada pelo seu sócio Ladislav Yves Monteiro, representando a totalidade do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único - Alteração dos artigos 1º, 4º, 5º, e 6º do pacto social.

Foi deliberado e aprovado pelos sócios que os artigos a alterar ficaram com as seguintes redacções:

#### Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "AUTOCENTRO - VIATURAS E PEÇAS AUTOS, LDA".

#### Artigo 4º

1. O objecto da sociedade é o exercício da actividade comercial e industrial e de importação no sector automóvel e máquinas industriais, bem como reparações auto.

2. A sociedade pode criar sociedades e empresas e adquirir participações sociais em outras sociedades.

Artigo 5º

O capital da sociedade é de cinco milhões de escudos e encontra-se integralmente realizado da seguinte forma:

- a) Manuel Agostinho Gomes da Silva, dois milhões e quinhentos mil escudos;
- b) "INDEX - Construção Civil e Acabamentos Lda.", dois milhões e quinhentos mil escudos.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida pelos sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, a definir em assembleia-geral.

2. A sociedade é obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios-gerentes.

3. Aos gerentes fica vedado o uso da firma em actos e contratos que aos negócios sociais não disserem directamente respeito, designadamente letras de favor e outras responsabilidades similares.

4. Qualquer dos gerentes pode delegar total ou parcialmente, os poderes de gerência em qualquer outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade.

5. A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, que terá e exercerá os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Abril de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(247)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, que no dia vinte e quatro do mês de Janeiro de dois mil e cinco, foi lavrada a escritura pública de constituição da associação dos "ASSOCIAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA RIBEIRA DA BARCA", designada abreviadamente ADCARB. com sede na Ribeira da Barca - Freguesia e Concelho de Santa Catarina, de duração indeterminada, com o património inicial de 29.400\$00 (vinte e nove mil e quatrocentos escudos), representada perante terceiros por três membros da Direcção, sendo um deles o Presidente, cujo fim é contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural dos seus membros em particular e, da comunidade de inserção, através das seguintes acções:

Promoção defesa do meio ambiente e fazer uma boa gestão da água existente ou a explorar; dinamizar e execução de projectos de carácter comunitário, nomeadamente no domínio da pesca, educação, saúde, agricultura (conservação de solos, água, culturas); apoio as famílias desfavorecidas, a terceira idade, a camada feminina juventude em geral, nos diversos domínios sociais; fomento a prática de poupança e crédito no seio dos associados, visando dinamizar os seus esforços de produção; promoção e apoio de projectos que visem o desenvolvimento do desporto no seio da comunidade; solicitação de subvenções, empréstimos, auxílios, isenções e demais benefícios que as associações sejam concedidas por disposição legal; promoção

e elevação do nível social, educacional, cultural e tecnológico dos seus associados; fomento da prática de inter-ajuda na melhoria habitacional dos membros e das famílias dos carenciados; promoção de intercâmbios, festas, récitas, jogos, concertos, excursões e outras actividades afins, destinados a sócios e seus familiares com a comunidade residente ou no estrangeiro e solicitação de bolsas de estudos destinados a qualificação profissional dos seus associados.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 1 de Fevereiro de 2005. - Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(248)

**Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal**

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 3 de Março de 2005 por Rui Benjamim de Melo;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 217/2003

Art. 1º .....	40\$00
Art. 9º .....	30\$00
Art. 11º 1 e 11º 2 .....	210\$00
Soma .....	280\$00
IMP - Soma .....	280\$00
10% C.J. ....	28\$00
Requerim .....	5\$00
Soma total .....	313\$00

São: (trezentos e treze escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois de artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através de Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, de mil e novecentos, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada "MELITOUR - Viagens e Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada", sociedade por quotas, registada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, sob o número 914.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE POR QUOTAS UNIPessoal DENOMINADA "MELITOUR - Viagens e Turismo - Sociedade Unipessoal, Lda."

Rui Benjamim de Melo, natural de Freguesia de Santa Isabel, ilha da Boa Vista, residente em Sal - Rei, Boa Vista, portador do Bilhete de Identidade nº 215903, emitido em 9 de Março de 2000,

pelo Arquivo de Identificação Civil do Sal, Cabo Verde, casado em regime de comunhão de adquiridos com Eloisa Maria Lima Melo.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de “MELITOUR – Viagens e Turismo – Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 2º

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

**(Sede)**

1. A sede da sociedade é em Sal-Rei, na Ilha da Boa Vista, República de Cabo Verde.

2. A sociedade, por decisão do sócio único, poderá criar e extinguir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade poderá, ainda, por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outra localidade dentro do território nacional.

Artigo 4º

**(Objecto)**

1. O objecto principal da sociedade consiste no seguinte:

- a) Exercício da actividade e exploração de agências de viagens e turismo e prestação de serviços na área;
- b) Prestação de serviços na área de hotelaria, restauração e similares;
- c) Aluguer de viaturas sem condutor;

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins do seu objecto principal.

Artigo 5º

**(Capital social)**

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em bens, e corresponde a uma quota única pertencente ao sócio único, Rui Benjamim de Melo.

2. Os bens acima referidos e os respectivos valores constam da relação anexa a estes Estatutos, devidamente certificada por um contabilista.

Artigo 6º

**(Gerência e representação da sociedade)**

1. A sociedade é gerida, administrada e representada, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pelo sócio único, que poderá delegar os seus poderes em quem bem entender.

2. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do delegado no âmbito dos poderes delegados ou ainda por mandatário ou procurador no âmbito do respectivo mandato ou procuração.

Artigo 7º

**(Mandatários e procuradores)**

O gerente pode nomear mandatários e procuradores, nos termos legais, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo os poderes necessários através de mandato ou procuração.

Artigo 8º

**(Assembleia-ger.)**

O sócio único exerce os poderes atribuídos por lei à assembleia-geral das sociedades por quotas, devendo as suas decisões ser transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem por ele devidamente assinadas.

Artigo 9º

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será atribuída a um contabilista ou auditor certificado, designado pelo sócio único.

Artigo 10º

**(Ano social)**

- 1. O ano social é o civil
- 2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço.

Artigo 11º

**(Lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal nos termos legais, caberão ao sócio único.

Artigo 12º

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos determinados na lei.

Artigo 13º

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto no Código das Empresas Comerciais e demais legislação em vigor aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 6 de Abril de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO

ESCRITURA

EXTRACTO

Certifica para efeitos de publicação, nos termos no disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia nove de Março do ano de dois mil e cinco, na Conservatória/ Cartório de Segunda Classe do Sal, foi lavrada no livro de notas para escrituras publicas número quarenta e uma folhas trinta e um a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada "VALORIZAR SAL - Escola de Formação Profissional e de Ensino Secundário e Superior" com sede social na Freguesia de Nossa Senhora das Dores, ilha do Sal, de duração indeterminada; tem como objecto social:

- A formação profissional qualificada;
- Ensino secundário e superior;
- Actividades de Promoção Cultural.
- Com o património social inicial de cem mil escudos.
- Representada perante terceiros nos actos de expediente comum pela assinatura do Presidente; Para efeitos de movimentação de fundos são obrigatórias as assinaturas do Presidente e um dos Membros do Conselho Directivo;
- No caso de empréstimo, obtenção de crédito de médio e longo prazo, pela assinatura do Presidente e mais dois membros, indicados para o efeito.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Sal ao 12 de Abril de 2005. - A Conservadora/ Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

(250)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 11 de Outubro de 2000, por "Águas de Ponta Preta, Limitada";
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 259/2005

Art. 1º .....	40\$00
Art. 9º .....	30\$00
Art. 11º 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C.J. ....	22\$00
Requerim .....	5\$00
Soma total .....	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois de artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através de Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, de mil e novecentos, que faz parte integrante da cessão de quotas e alteração parcial do estatuto respeitante à sociedade denominada "ÁGUAS DE PONTA PRETA, LIMITADA", registada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, sob o número 391.

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

HIDROWATT S.A., empresa sediada em Barcelona (Espanha), proprietária de uma quota de 25% da sociedade "ÁGUAS DE PONTA PRETA LDA", registada na Conservatória do Sal sob o nº de matricula 391, com o capital social de 159.320 (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e vinte mil escudos), integralmente realizado, e CASSA AIGUES I DEPURACIÓ S. L, empresa sedeada em Sabadell (Espanha) também proprietária de uma quota de 25% da mesma sociedade, primeiros outorgantes vendedores, que declaram vender.

À CABOCAN LDA, empresa sedeada em Santa Maria, Ilha do Sal, segundo outorgante comprador, que declara aceitar a compra de 1% da quota da sociedade acima citada, sendo 0,5% da quota de cada um dos primeiros outorgantes, pelo preço de 796.600 escudos cabo-verdianos, já pago pelo segundo outorgante fora deste acto.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 13 de Abril de 2005. - A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(251)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA,

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias, compostas de quatro folhas, estão conformes os originais, nas quais, foi constituída no oito de Março de dois mil e cinco, uma sociedade por quotas, com a denominação de "FOTOEVORA.CYBER.COM", cujo pacto social consta do documento complementar, elaborado nos termos do artigo 178º do Código do Notariado, na nova redacção que lhe foi dada Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro.

António Nascimento Évora, casado, natural da freguesia de São João Baptista do concelho do Porto Novo, residente na Vila do Porto Novo, Santo Antão, portador de Bilhete de Identidade nº 116831, emitido em 9 de Junho de 1997 em São Vicente.

Adelino Joana Sousa, casado, natural da freguesia de Santo António das Pombas do concelho do Porto Novo, residente em São Vicente, portador do Bilhete de Identidade número 334039, emitido em 18 de Novembro de 2003 em São Vicente, representado pelo seu procurador bastante, António Nascimento Évora, casado, natural de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente na Vila do Porto Novo, por procuração outorgada em quatro de Março de dois mil e cinco.

José Manuel da Graça, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo do concelho de Ribeira Grande, residente na Vila do Porto Novo.

Constituem uma sociedade comercial por quotas com a denominação "FOTOEVORA.CYBER.COM", com sede na Vila do Porto Novo ilha de Santo Antão, com o capital social, inteiramente

subscrito e realizado em cem por cento, no valor de 1.593.842\$00 (um milhão quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e dois escudos), distribuído da seguinte forma:

António Nascimento Évora, 637.609\$00 (seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e nove escudos);

Adelino Joana Sousa, 477.319\$00 (quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e dezanove escudos);

José Manuel da Graça, 478.914\$00 (quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e catorze escudos).

A sociedade se regerá pelos estatutos já aprovados e que se juntam ao presente contrato.

#### ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS "FOTOEVORA CYBER.COM"

##### Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação de Sociedade Comercial FOTOEVORA CYBER.COM, adoptando a sigla FOTOEVORA CYBER.COM.

##### Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede na Vila do Porto Novo, Santo Antão, República de Cabo Verde.

##### Artigo 3º

Por decisão da assembleia-geral, a sede da sociedade poderá ser mudada ou transferida para quaisquer outra parte do território nacional, bem como, poderão ser criadas e extintas sucursais, e outras formas de representação no e fora do território nacional.

##### Artigo 4º

A sociedade é por tempo indeterminado.

##### Artigo 5º

A sociedade tem por fim, extracção, revelação de fotografias, comercialização de produtos fotográficos e informáticos, estabelecimento de sala de multimédia, comercialização, conservação, reparação de equipamentos informáticos e prestação de serviços diversos.

##### Artigo 6º

O Capital social é 1.593.842\$00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e dois escudos), integralmente subscrito e realizados em 100 % correspondendo à soma das quotas dos sócios da seguinte forma:

- 478.914\$00 do sócio José Manuel da Graça
- 477.319\$00 do sócio Adelino Sousa
- 637.609\$00 do sócio António Nascimento Évora

##### Artigo 7º

A sociedade pode associar-se com outras sociedades do mesmo tipo ou não, por decisão da assembleia-geral expressa em actas e assinadas.

##### Artigo 8º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, seus ascendentes e descendentes, mas a sua alienação a favor de terceiros, depende do

consentimento prévio e expresso da sociedade que goza do direito da preferência na cessão.

2. Se a sociedade não quiser fazer uso do direito de preferência na cessão de quotas, ela é atribuída aos sócios.

3. O sócio que pretender vender ou doar a sua quota a terceiros, deverá notificar outro sócio da sua intenção, judicialmente por carta registada com antecedência mínima de dois meses.

##### Artigo 9º

A administração ou gestão da sociedade e à sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente é conferida a todos os sócios que forem nomeados gerentes com dispensa de caução.

##### Artigo 10º

É obrigatório a assinatura dos dois sócios, para que seja qual for o montante a obrigar a sociedade a aceitar, cheques, endosses de letras, em qualquer contrato, nomeadamente, abertura de créditos simples ou hipotecas celebradas com as instituições de créditos.

##### Artigo 11º

No caso de doenças, ausência ou impedimento de um dos sócio-gerente, este será representado pelo outro ou pelo terceiro, através de procuração, nos casos em que forem exigidos, podendo praticar todos os actos que obriga a sociedade nos termos do artigo anterior.

##### Artigo 12º

Para os casos de mero expediente, basta a assinatura de um dos sócios-gerente.

##### Artigo 13º

Nenhum sócio em caso algum, poderá assinar em nome da sociedade, fianças, abonações, letras, livranças, etc. a favor e demais actos e documentos estranhos aos objectivos da sociedade.

##### Artigo 14º

As assembleias-gerais, nos termos da lei, serão convocadas por qualquer um dos sócios, através de cartas registadas com antecedência mínimas de trinta dias.

##### Artigo 15º

A gerência pode confiar a escrituração contabilística a um técnico de contas idóneo em pleno exercício das suas actividades.

##### Artigo 16º

Anualmente, isto é, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão realizados inventários, balanços de todos os bens patrimoniais da sociedade, que deverão estar concluídos e assinados pelos sócios até trinta e um de Março do ano seguinte.

##### Artigo 17º

Os lucros apurados da sociedade, depois de deduzido o fundo de reserva legal, terão aplicações que a assembleia determinar.

##### Artigo 18º

1. A sociedade não se dissolverá pela simples vontade renunciada, pela morte ou interdição de um sócio, mas apenas nos casos expressamente previstos na lei.

2. Nos casos de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continua com os restantes e com herdeiros do sócio falecido, salvo se preferirem apartar-se da sociedade.

3. Neste caso proceder-se-ia ao balanço e a divisão dos bens patrimoniais da sociedade e a entrega da parte que couber.

Artigo 19º

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia-geral e pelas disposições fixadas na lei código das empresas comerciais, aprovadas por Decreto-Lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo, aos 9 de Março de 2005. – Conservador/Notário, *Silvestre Deodato Circuncisão Oliveira*.

(252)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Ponta do Sol**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifica, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1, do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Junho que no dia 23 de Fevereiro de 2005, no Cartório Notarial da Região de Santo Antão – Ponta do Sol, perante o Notário, foi lavrado no livro de notas para escrituras diversas nº 22 à folhas 64 a escritura de constituição da Associação, sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE RIBEIRA ALTA “ADIRA”, com sede social em Ribeira Alta, da Freguesia de São Pedra Apóstolo – Concelho de Ribeira Grande, Santo Antão, de duração indeterminado, com património inicial de 15.400\$00 (quinze mil e quatrocentos escudos) representada, pelo presidente da Direcção ou quem por ele mandatado e cujo fim é:

- a) Fomentar, promover, estabelecer relações de cooperação e intercâmbio com Associações congéneres nacionais e estrangeiros.

Está conforme.

Reg. sob o nº 247/2005.

CONTA

Art. 1º .....	40\$00
Art. 9º .....	30\$00
Art. 11º 1 e 2 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
10% C.J. ....	22\$00
Requerim .....	5\$00
Soma total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ponta do Sol, aos 23 de Fevereiro de 2005. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(253)

**PORTO ANTIGO – TURISMO E IMOBILIÁRIA, S.A.**

**Mesa de Assembleia-Geral**

CONVOCATÓRIA

A pedido do Conselho de administração, são convocados todos os accionistas da Porto Antigo – Turismo e Imobiliária, S.A., sociedade comercial de Direito cabo-verdiano, para uma reunião da assembleia-geral, a ter lugar no próximo dia 21 de Maio de 2005, pelas 10,30 horas, nos escritórios da mesma, em Bréscia, Itália, com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciar e deliberar uma proposta de aumento de capital social para 140.000.000\$00;
2. Apreciar e deliberar uma proposta de alteração dos estatutos da sociedade, em conformidade com a minuta em anexo;
3. Apreciar e deliberar o relatório de gestão e contas do exercício de 2004;
4. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
5. Proceder à apreciação geral da administração da sociedade, nos termos previstos no artigo 407º, nº 1, alínea c) do CEC, e, se for caso disso, proceder à eleição do conselho de administração;
6. Apreciar e deliberar uma proposta do conselho de administração, que estabelece um desconto de vinte por cento aos accionistas nas compras que fizerem, de apartamentos construídos na antiga fábrica de atum, pertencente à sociedade;
7. Informação e/ou discussão de outros assuntos de interesse para a sociedade.

Mesa da Assembleia-Geral do “PORTO ANTIGO – Turismo e Imobiliária, S. A.”, na ilha do Sal, aos 18 de Abril de 2005. – O Presidente, *Agnelo Alberto Martins Tavares*.

(254)

**CERIS – Sociedade Cabo-Verdiana de Cerveja e Refrigerantes, S. A.**

**Mesa de Assembleia-Geral**

CONVOCATÓRIA

São convocados os accionistas da CERIS – Sociedade Cabo-Verdiana de Cerveja e Refrigerantes, SA, para uma reunião extraordinária da Assembleia-Geral, a ter lugar, na sede, no próximo dia 25 de Maio de 2005, pelas 15H00, com a seguinte Ordem do Dia:

1. Deliberação sobre a redução do capital social para cobertura de perdas e redução do valor das acções da sociedade;
2. Deliberação sobre o subsequente aumento do capital social da Sociedade;
3. Alteração do artigo 6º, nº 1, do Pacto Social.

Mesa da Assembleia-Geral da CERIS – Sociedade Cabo-Verdiana de Cerveja e Refrigerantes, S. A.”, na Praia, aos 20 de Abril de 2005. – O Presidente, *David Hopffer Almada*.

(255)

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal. nº 2 2001, de 21 de Dezembro de 2001

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação nelas aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09.

Email: incv@cvtelecom.cv

#### ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00	I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00	II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00	III Série .....	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
			II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
			III Série .....	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página .....					10\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 250\$00

Quando o anúncio for veiculado em 2ª ou 3ª página, o preço será de 50% do preço da 1ª página.

**PREÇO DESTE NÚMERO — 160\$00**